



# **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Despesa Pública – Parte 3**

**Professor Sergio Barata**

(FGV – Analista Judiciário – Contador – TJ/RO – 2015) O Tribunal de Justiça de um ente da Federação ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal, que era de R\$ 1.740.000,00. O limite foi ultrapassado em R\$ 210.000,00, no segundo quadrimestre de 2x12. De acordo com as disposições da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o órgão deverá eliminar:

- (A) pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- (B) pelo menos R\$ 105.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- (C) todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- (D) todo o excesso até o final do segundo quadrimestre de 2x13;
- (E) todo o excesso no quadrimestre seguinte ao descumprimento do limite.

**GABARITO:**

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela **extinção de cargos e funções** quanto pela **redução dos valores** a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com **adequação dos vencimentos** à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3o **Não alcançada** a redução no **prazo** estabelecido, e **enquanto perdurar o excesso**, o ente **não** poderá:

I - receber **transferências voluntárias**;

II - obter **garantia**, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar **operações de crédito**, **ressalvadas** as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 5º As **restrições** previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao **Município** em caso de **queda de receita real superior a 10%** (dez por cento), em **comparação** ao correspondente **quadrimestre do exercício financeiro anterior**, devido a: (Incluído LC nº 164/2018)

I – **diminuição** das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de **concessão de isenções tributárias pela União**; e (Incluído LC nº 164/2018)

II – diminuição das receitas recebidas de **royalties e participações especiais**. (Incluído LC nº 164/2018)

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído LC nº 164/2018)

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à **seguridade social** poderá ser criado, majorado ou estendido sem a **indicação da fonte de custeio total**, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;



II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.